



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto institui o Programa Municipal de Incentivo ao Verde, denominado Proverde, com a finalidade de financiar a execução de projetos ambientais com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A proposta também revoga a Lei nº 9.074, de 2003, que institui o Programa de Apoio a Projetos Ambientais, de forma a estabelecer nova formatação a esta política.

PARECER TÉCNICO

A política municipal do ambiente está prevista na Lei Orgânica do Município nos artigos 179 a 186 e é regulamentada pelas leis nºs 4.806/1991 (que estabelece a política municipal do meio ambiente, cria o Conselho Municipal do Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente), 10.637/2008 (que institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo) e 11.471/2012 (que institui o Código Ambiental do Município).

Também a Lei nº 9.074/2003, cuja proposta pretende revogar, institui o Programa de Apoio a Projetos Ambientais. O presente projeto estabelece nova formatação ao referido Programa.

Desta feita, a proposta estabelece critérios para incentivo a projetos ambientais ligados à conservação do meio ambiente, bem como à adoção de tecnologias e boas práticas ambientais, mediante a concessão de apoio financeiro e/ou compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura com pessoas físicas ou jurídicas, mediante convênios ou termos de parcerias, em situação regular com obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

A esta nova formatação, o Executivo denomina *Programa Municipal de Incentivo ao Verde – Proverde*.

Pela proposta, serão selecionados projetos ambientais caracterizados por mérito técnico-científico compatíveis com as diretrizes, finalidades e ações estratégicas instituídas pela legislação ambiental citada neste parecer, que deverão ser submetidos ao comitê gestor do Programa, para aprovação, onde serão destinados recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, respeitada a previsão de disponibilidades.

As fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que é gerido pela Secretaria Municipal do Ambiente, são compostas de:

- a) Dotações orçamentárias do Município;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- b) Produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- c) Transferência da União e Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- d) Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- e) A receita resultante do repasse do ICMS ecológico ao Município; e
- f) Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Para subsidiar os nobres vereadores quanto aos montantes envolvidos, selecionamos os exercícios de 2013 a 2015 para demonstrar os orçamentos aprovados e respectiva execução.

As propostas orçamentárias anuais, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecem, conforme as expectativas de arrecadação, os montantes de recursos previstos para a política ambiental do Município.

Descrição	Orçado 2015	2014		2013	
		Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
Secretaria Municipal do Ambiente	10.179.000,00	8.556.531,00	7.304.535,30	0,00	0,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.072.000,00	889.400,00	162.240,82	9.763.839,08	6.983.821,79
Total	11.251.000,00	9.445.931,00	7.466.776,12	9.763.839,08	6.983.821,79

As regras para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente estão delineadas no projeto e não colidem com a normas de direito financeiro previstas na legislação federal.

Desta forma, avaliados os dispositivos que direta ou indiretamente possam alterar a despesa ou a receita do Município, esta assessoria técnica não se opõe à normal tramitação do projeto pela Casa.

Ressalte-se, no entanto, a necessidade de correção, na redação final, caso aprovada a matéria, na Lei mencionada no art. 9º. Onde consta 19.911/2010, deverá ser alterado para 10.911/2010, que é o número correto do Diploma que se quis mencionar.

Londrina, 17 de agosto de 2015.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	78	15
FL:	64	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei nº 78/2015

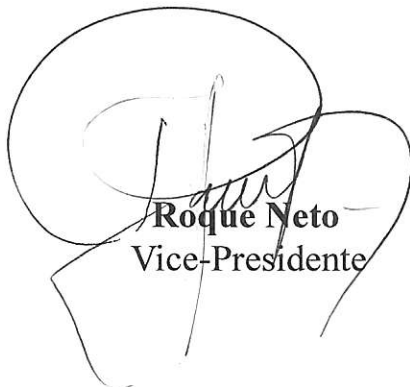
Considerando o Substitutivo nº 2, proposto pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que faz correções de ordem técnico-redacional, fica sem efeito o apontamento da assessoria técnica desta Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a correção no número da lei constante do art. 9º do projeto.

Sendo assim, os membros desta Comissão manifestam-se favoráveis à normal tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi
Presidente



Roque Neto
Vice-Presidente



Gustavo Richa
Membro/Relator